



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 095/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e grave à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o atual aumento do índice de transmissão do vírus e índice de expansão de leitos de UTI exclusivos para covid-19 no estado do Paraná especificamente em nossa macrorregião;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.020/2021 e suas alterações que dispõe sobre medidas restritivas visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 7.020/2021 flexibilizou as medidas sanitárias do combate ao coronavírus para os municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.716/2021.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal nº 090 de 11 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º - Fica estabelecido que as atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão;

I - Manter atividades no horário compreendido entre as 05:00 horas as 22:00 horas, de segunda a domingo, para os serviços e atividades não essenciais.

II – Reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

III – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 2 (dois) metros, entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.

IV – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

V – Manter o ambiente aberto e arejado;

VI – Adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

VII – Utilizar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VIII – Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo

IX – Ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

X – Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XI – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Distribuidora de bebidas, Sorveterias e outras semelhantes:

I – Manter atividades com funcionamento permitido, de segunda a domingo, entre 05:00h as 22:00 horas, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

II - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes;

III – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

IV – Disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir, quando oferecerem serviços de buffet e/ou *self service*;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

V – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

§ 3º Atividades de Panificadora:

I – Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 05:00 horas e 22:00 horas, de segunda a domingo.

II – Aos estabelecimentos que oferecem serviços de buffet e/ou self servisse, deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir;

III - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

IV - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes,

V – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa

§ 4º - Atividades de Academias, Clínicas de Pilates e outras semelhantes:

I – Deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade do ambiente, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

II – Para as atividades com personal, serão permitidos no máximo 02 (dois) alunos por profissional, mantendo-se uma distância de 02 (dois) metros;

III– As atividades físicas desportivas praticadas por 2 (duas) ou mais pessoas ficarão suspensas durante o período de vigência deste decreto;

§ 5º - Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:

II – Os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

III – Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 6º - Atividade de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Mercarias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos horários das 05:00 horas às 22:00 horas;

II – Estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

III – Estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 60 (sessenta) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

IV – Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2 (dois metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

V – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazer a higienização pessoal constantemente;

VII - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VII – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 7º - Atividades de Postos de Combustíveis:

I - Poderão funcionar diariamente, de segunda a domingo, nos horários das 05:00 horas às 22:00 horas;

II – Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

III - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

IV – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 8º - A pratica de esportes coletivos:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Fica autorizada a pratica de atividades esportivas coletivas a partir de 22 de junho, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como uso de máscaras de proteção e higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na pratica esportiva;

Art. 2º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – Nos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – Às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III – Às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de 2 metros (dois), entre os postos de trabalho.

IV – Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V – Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

Art. 3º – Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução SESA nº 440 de 30 de abril de 2021 que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza. (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413729>)

II – Dentre as regulamentações previstas na Resolução SESA 440, observa-se em especial o “ art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias: I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções”.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 6º. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microrganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 7º – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - Evitar aglomerações e locais fechados;

III - Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - Intensificar a limpeza dos ambientes;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros);

XI - Higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais usuários;

XII - Fica obrigatório a utilização de mascaras em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos públicos e privados;

Art. 8º - As aulas no território do município permanecem de forma remota, aguardando novas medidas a serem publicadas.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 10º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, conforme Lei Estadual 20189 de 28 de abril de 2020; autorizando a aplicação de multa as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem com as determinações impostas neste decreto a saber:

§ 1º - Pessoa física;

I - Multa de 02 (duas) UFM; (R\$ 82,50)

II - Multa de 04 (quatro) UFM, na hipótese de reincidência. (R\$ 165,00)

§ 2º Pessoa jurídica;

I - Multa de 10 (dez) UFM; (R\$ 412,50)

II - Multa de 20 (vinte) UFM, na hipótese de reincidência, sujeito ainda cassação de alvará de funcionamento; (R\$ 825,00)

Art. 11º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Agentes comunitários de Saúde do Município, que devidamente identificados, deverão fiscalizar o integral cumprimento das recomendações estabelecidas neste decreto, com poderes aos Fiscais de inclusive de acionamento de forças policiais para o cumprimento das medidas, e aplicação de multas referidas neste decreto e demais normas Regionais, Estaduais e Federais. Na ocorrência de aplicação de multas, o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão efetuado pelo Departamento de Tributação do Município, sob pena de inclusão em dívida ativa no Município.

Art. 13º - Limitar o horário de circulação de pessoas nas vias públicas a partir das 22 horas do dia 22 de junho de 2021 até 5 horas do dia 02 de julho de 2021.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando em vigência até as 05:00 horas do dia 02 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, 22 de junho de 2021.


DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº. 2290 ANO X DE 23/06/2021 - Pagina nº 6,7 e 8
Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

029/2021, com abertura em 22 de junho de 2021, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES, CNPJ Nº 07.136.551/0001-26; LOTE 01; ITEM 1 (taxa de administração 1%) VALOR MENSAL DE R\$ 396,80 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) perfazendo um valor total de R\$ 4.761,60 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); ITEM 2 (Valor de repasse das bolsas) VALOR TOTAL DE R\$ 476.160,00 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta reais)

Saudade do Iguaçu, 22 de junho de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador: B37E2C5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 168/2021, de 22 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDRÉ NISHIZAKI, portador do CPF nº 541.681.639-20, ROSANGELA DE FÁTIMA FERNANDES, portadora do CPF nº 842.387.639-04 e JULIANA PAVLAK, portadora do CPF nº 054.418.299-58, para comporem a subcomissão técnica para julgamento do plano de comunicação publicitária para o Município pela tomada de preços 003/2021.

Art. 2º - A comissão deverá elaborar ata de julgamento nos moldes do edital.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná, 22 de junho de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleise Ap. B. Pelizzari
Código Identificador: DDC75A9D

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 003 CONVOCAÇÃO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

EDITAL N.º 03/2021

O Prefeito de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, e do Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2019 e do Decreto nº 130/2019, de 27 de setembro de 2019.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, no prazo de **15 (QUINZE) dias corridos**, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda obrigatoriamente munido de toda a documentação comprobatória para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2019 e documentos

encontrados no Portal da Prefeitura – CONCURSOS PUBLICOS – como: Relação de documentos para concursos públicos.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2019.

MEDICO PLANTONISTA – 15 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
077295	CAROLINA OLDONI	3º lugar

4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 22 DE JUNHO DE 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador: C47ED496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2021

DECRETO Nº 095/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e grave à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o atual aumento do índice de transmissão do vírus e índice de expansão de leitos de UTI exclusivos para covid-19 no estado do Paraná especificamente em nossa macrorregião;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.020/2021 e suas alterações que dispõe sobre medidas restritivas visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 7.020/2021 flexibilizou as medidas sanitárias do combate ao coronavírus para os municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.716/2021.

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal nº 090 de 11 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, desde que observados rigorosamente os

protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º - Fica estabelecido que as atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão:

I - Manter atividades no horário compreendido entre as 05:00 horas as 22:00 horas, de segunda a domingo, para os serviços e atividades não essenciais.

II - Reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

III - Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 2 (dois) metros, entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.

IV - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

V - Manter o ambiente aberto e arejado;

VI - Adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

VII - Utilizar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

VIII - Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo

IX - Ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

X - Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XI - Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Distribuidora de bebidas, Sorveterias e outras semelhantes:

I - Manter atividades com funcionamento permitido, de segunda a domingo, entre 05:00h as 22:00 horas, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

II - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes;

III - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

IV - Disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir, quando oferecerem serviços de buffet e/ou self service;

V - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

§ 3º Atividades de Panificadora:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 05:00 horas e 22:00 horas, de segunda a domingo.

II - Aos estabelecimentos que oferecem serviços de buffet e/ou self service, deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir;

III - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

IV - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes.

V - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa

§ 4º - Atividades de Academias, Clínicas de Pilates e outras semelhantes:

I - Deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade do ambiente, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Para as atividades com personal, serão permitidos no máximo 02 (dois) alunos por profissional, mantendo-se uma distância de 02 (dois) metros;

III - As atividades físicas desportivas praticadas por 2 (duas) ou mais pessoas ficarão suspensas durante o período de vigência deste decreto;

§ 5º - Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:

I - Os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

II - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 6º - Atividade de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:

I - Mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos horários das 05:00 horas às 22:00 horas;

II - Estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados); limitado a 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

III - Estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados); limitado a 60 (sessenta) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

IV - Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

V - Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazer a higienização pessoal constantemente;

VII - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VIII - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 7º - Atividades de Postos de Combustíveis:

I - Poderão funcionar diariamente, de segunda a domingo, nos horários das 05:00 horas às 22:00 horas;

II - Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

III - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

IV - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 8º - A prática de esportes coletivos:

I - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas a partir de 22 de junho, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como uso de máscaras de proteção e higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática esportiva;

Art. 2º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I - Nos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II - Às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III - Às indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de 2 metros (dois), entre os postos de trabalho.

IV - Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V - Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

Art. 3º - Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados.

I - As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução SESA nº 440 de 30 de abril de 2021 que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza. (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413729>)

II - Dentre as regulamentações previstas na Resolução SESA 440, observa-se em especial o "art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias: I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções".

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 6º. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microrganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 7º - Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - Evitar aglomerações e locais fechados;

III - Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - Intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros);

XI - Higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utilizá-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais usuários;

XII - Fica obrigatório a utilização de máscaras **em espaços abertos ao público ou de uso coletivo**, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos públicos e privados;

Art. 8º - As aulas no território do município permanecem de forma remota, aguardando novas medidas a serem publicadas.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 10º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, conforme Lei Estadual 20189 de 28 de abril de 2020; autorizando a aplicação de multa as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem com as determinações impostas neste decreto a saber:

§ 1º - Pessoa física:

I - Multa de 02 (duas) UFM; (R\$ 82.50)

II - Multa de 04 (quatro) UFM, na hipótese de reincidência, (R\$ 165.00)

§ 2º Pessoa jurídica:

I - Multa de 10 (dez) UFM; (R\$ 412.50)

II - Multa de 20 (vinte) UFM, na hipótese de reincidência, sujeito ainda cassação de alvará de funcionamento; (R\$ 825.00)

Art. 11º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Agentes comunitários de Saúde do Município, que devidamente identificados, deverão fiscalizar o integral cumprimento das recomendações estabelecidas neste decreto, com poderes aos Fiscais de inclusive de acionamento de forças policiais para o cumprimento das medidas, e aplicação de multas referidas neste decreto e demais normas Regionais, Estaduais e Federais. Na ocorrência de aplicação de multas, o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão efetuado pelo Departamento de Tributação do Município, sob pena de inclusão em dívida ativa no Município.

Art. 13º - Limitar o horário de circulação de pessoas nas vias públicas a partir das 22 horas do dia 22 de junho de 2021 até 5 horas do dia 02 de julho de 2021.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando em vigência até as 05:00 horas do dia 02 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, 22 de junho de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delci Nath

Código Identificador:0F455E79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 42 DE 03 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 042/2021, de 03 de maio de 2021.